



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
- FUNAI -

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL	
Data	___/___/___
Cod.	AWD 000 50

DENOMINAÇÃO DA ÁREA INDÍGENA: Araweté do Igarapé Ipixuna
MUNICÍPIOS: Altamira e Senador José Porfírio.
GRUPO INDÍGENA: Araweté
PROCESSO Nº 0707/79 e 0143/91
SUPERFÍCIE: 985.000 ha aproximadamente
PERÍMETRO: 500 km aproximadamente

SITUAÇÃO ATUAL:

Identificada em 1979 pelo GT instituído conforme Portaria 627/E de 15/10/79.

A interdição da área proposta ocorreu conforme Portaria Nº 4.101 de 30/12/87.

Em 1987/88 a área foi brutalmente invadida pelas madeireiras Peracchi e Maginco alegando desconhecerem que se tratavam de terras indígenas. Nessa ocasião, em comum acordo com a FUNAI, referidas madeireiras financiaram a abertura de um picadão no limite leste da AI, numa extensão de aproximadamente 80 km. Para amarração do ponto inicial da demarcação dessa linha seca, necessário se fez a implantação de um ponto astronômico, para o que as firmas acima contrataram os serviços do Prof. Everaldo Carmo Silva, da Faculdade de Ciências Agrárias do Pará. Esse ponto foi determinado e encravado no interior da Área Indígena Apytere-wa. Desse ponto foi iniciado o trabalho, identificando as cabeceiras do Igarapé Bom Jardim, onde foi encravado o Marco Nº 04 e desse seguir em linha seca, o que corresponderia o limite divisório da Área Indígena Araweté.

SITUAÇÃO ATUAL:

Foram constatados 96 registros de imóveis no Cartório de Imóveis de Altamira, incidindo na AI. Araweté do Igarapé Ipixuna, com escritura



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

— FUNAI —

2

a partir de 1980, tendo a SUAF, por solicitação desta DFU/4ª SUER, solicitado ao Cartório averbação dos ditos imóveis incidentes sobre a AI, o que de pronto fora feito pelo Cartório.

A área indígena está pronta para ser demarcada, os índios estão cobrando esse trabalho, mormente em época de estiagem, carecendo que a Fundação tome as providências necessárias de conformidade com o Decreto ' 22 de 04/02/91.

Belém - Pa., 09.07.91.

Dania Maria Nunes de Araujo Alencar,
Chf. do SID
Fortaria n.º 40/91 - 30/04/91